



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.349

Autoriza o Executivo a assinar Convênios, Contratos e Termos Aditivos com a Secretaria de Estado da Educação.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

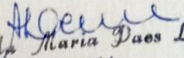
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com a Secretaria de Estado da Educação, para o funcionamento da 5ª Série, a partir de 1986, da 6ª Série, a partir de 1987, da 7ª Série, a partir de 1988 e da 8ª Série, a partir de 1989, na Escola Estadual Eufrausina da Costa Araújo, em Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a assinar Termos Aditivos e Contratos no cumprimento do Convênio de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 10 de Junho de 1.986.


VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Leme
Secretária